



Estatutos Regionais da JP Açores

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1.º (Autonomia)

1. Na Região Autónoma dos Açores a JUVENTUDE POPULAR, usando a sigla JP Açores, rege-se nos termos dos presentes Estatutos.
2. A sua autonomia caracteriza-se por estrutura, competência, capacidade financeira e competência de decisão política e organizacional próprias, em respeito pelos Estatutos Nacionais da JUVENTUDE POPULAR.
3. A tudo o que não estiver explícito nestes Estatutos aplicam-se os Estatutos Nacionais.

Artigo 2.º (Natureza e organização)

1. A JP Açores é uma organização política de juventude autónoma do CDS-PP Açores.
2. A organização da JP Açores é democrática e assenta:
 - a) Na liberdade de discussão e no pluralismo de opinião;
 - b) Na eleição, por voto secreto, dos titulares dos seus diversos Órgãos;
 - c) Na revisão e aprovação dos Estatutos Regionais;
 - d) Na gestão patrimonial e financeira.

Artigo 3.º (Fins)

São fins da JP Açores:

- a) Colaborar na consolidação de uma sociedade democrática pluralista na Região Autónoma dos Açores;
- b) Contribuir para o exercício dos direitos dos jovens açorianos e para a determinação política, nomeadamente através da sua participação em eleições ou outros meios democráticos;
- c) Promover a formação cívica e o esclarecimento político dos jovens açorianos, nomeadamente nas questões que se prendam com a Juventude;
- d) Estudar, debater e tomar posição sobre todos os factos relevantes da vida política local, regional, nacional e internacional;
- e) Defender perante os órgãos de poder e decisão os interesses dos jovens açorianos;
- f) Promover a difusão das ideias e valores da JUVENTUDE POPULAR, de acordo com o seu Programa e com a Carta Personalista da Juventude;
- g) Participar na prossecução dos objectivos globais do CDS-PP Açores para a Sociedade Açoriana.

Artigo 4.º (Símbolos)

São símbolos da JP Açores o emblema, a bandeira e o hino adoptados e aprovados pelos órgãos nacionais e previstos nos Estatutos Nacionais da JUVENTUDE POPULAR.

Artigo 5.º (Sedes)

1. A Sede Regional da JP Açores está localizada na Rua de São João, na cidade de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, onde funciona a Sede Regional do CDS-PP Açores.
2. Dadas as características específicas da Região Autónoma dos Açores podem existir outras sedes locais do CDS-PP Açores que, mediante acordo a estabelecer, poderão ser utilizadas pela JP Açores.

CAPÍTULO II DOS MILITANTES

Artigo 6.º (Militantes)

1. Podem ser militantes da JP Açores os cidadãos portugueses, dos 14 aos 30 anos de idade, desde que residentes na Região Autónoma dos Açores.
2. Os filiados na JP Açores são automaticamente inscritos na base de dados nacional da JUVENTUDE POPULAR.
3. Podem ainda ser militantes da JP Açores os cidadãos estrangeiros, dos 14 aos 30 anos de idade, desde que residentes na Região Autónoma dos Açores, que requeiram e obtenham o consentimento da Comissão Política Regional.

Artigo 7.º (Inadmissibilidade)

São consideradas razões de inadmissibilidade na JP Açores:

- a) A filiação ou o comprometimento com qualquer organização cujos fins sejam incompatíveis com a filiação na JUVENTUDE POPULAR ou no CDS-PP;
- b) A manifestação pública de desrespeito pelo Programa, pela Carta Personalista da Juventude, pelos Estatutos da JUVENTUDE POPULAR ou pela Declaração de Princípios do CDS-PP;
- c) A manifestação de comportamento antidemocrático ou lesivo dos interesses da JUVENTUDE POPULAR ou do CDS-PP, no exercício de cargo público ou de cargo directivo em associações ou movimentos juvenis.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Secção I Estrutura e Organização

Artigo 8.º (Estrutura)

A estrutura da JP Açores é assente em órgãos deliberativos e em órgãos executivos distribuídos pelas seguintes realidades:

- a) Órgãos Locais, assente em núcleos e concelhos;
- b) Órgãos de Ilha, assente na realidade Ilha;
- c) Órgãos Regionais, assente na realidade da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 9.º
(Órgãos da JP Açores)

1. São Órgãos da JP Açores:
 - a) O Congresso Regional;
 - b) O Conselho Regional;
 - c) A Comissão Política Regional;
 - d) A Comissão Directiva Regional;
 - e) A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina;
 - f) O Conselho Consultivo da JP Açores.
2. Os órgãos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior são órgãos deliberativos.
3. Os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior são órgãos executivos.
4. O Conselho Consultivo da JP Açores é o órgão que assegura a elaboração de pareceres, estudos e sustentação técnica das propostas e projectos da JP Açores.

Secção II
Congresso Regional

Artigo 10.º
(Natureza e Composição)

1. O Congresso Regional é o órgão supremo da JP Açores e tem a seguinte composição:
 - a) Os delegados que forem eleitos pelos Plenários Concelhios, em número a fixar por Regulamento aprovado pela Comissão Política Regional;
 - b) Os membros da Mesa do Congresso Regional;
 - c) Os membros eleitos do Conselho Regional;
 - d) Os membros da Comissão Política Regional;
 - e) Os membros da Comissão Directiva Regional;
 - f) Os membros da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina;
 - g) Os membros eleitos do Conselho Consultivo da JP Açores;
 - h) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha e Concelhias e os Vice-presidentes das Comissões Políticas de Ilha das ilhas de um só Concelho;
 - i) Os militantes da JP Açores que tenham sido designados para cargos governativos, eleitos Deputados ou para Câmaras e Assembleias Municipais, Juntas e Assembleias de Freguesia;
 - j) Os membros dos órgãos nacionais da JUVENTUDE POPULAR, residentes na Região Autónoma dos Açores.
2. Podem assistir ao Congresso Regional, sem direito a voto, militantes da JP Açores, outras individualidades e observadores convidados pela Comissão Política Regional.

Artigo 11.º
(Mesa e reuniões)

1. A Mesa do Congresso Regional é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Secretários, eleitos em Congresso.
2. O Congresso Regional reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, podendo também reunir extraordinariamente mediante convocação do Conselho Regional, aprovada pela maioria qualificada dos seus membros, por iniciativa de um quarto dos militantes activos ou por solicitação da Comissão Política Regional, após verificada a urgência e pertinência dos fundamentos expostos.

Artigo 12.º
(Competências)

1. Compete ao Congresso Regional:
 - a) Fixar a orientação geral da JP Açores;
 - b) Eleger e demitir o Presidente e a Mesa do Congresso Regional;

- c) Eleger os Órgãos da JP Açores;
 - d) Aprovar os Estatutos Regionais, bem como eventuais alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Apreciar e votar relatórios que lhe sejam apresentados pelos Órgãos da JP Açores;
 - f) Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas e votar moções;
 - g) Alterar os símbolos da JUVENTUDE POPULAR, adaptando-os à realidade da Região, salvaguardando sempre os símbolos nacionais.
2. A Mesa do Congresso Regional, a Comissão Política Regional, a Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina e o Conselho Consultivo da JP Açores são eleitos pelo método da representação maioritária.
3. O Presidente, os Vice-presidentes e os Secretários da Mesa do Conselho Regional são os militantes candidatos da lista mais votada, sendo os demais membros eleitos pelo método da representação proporcional.

Secção III Conselho Regional

Artigo 13.º (Natureza e Composição)

1. O Conselho Regional é o órgão deliberativo da JP Açores entre Congressos e tem a seguinte composição:
- a) Os membros do Conselho Regional eleitos em Congresso;
 - b) Os membros da Mesa do Congresso Regional;
 - c) Os membros da Comissão Política Regional;
 - d) O Presidente da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina;
 - e) O Presidente do Conselho Consultivo da JP Açores;
 - f) Oito Vogais eleitos em Congresso, de acordo com o método proporcional da média mais alta de Hondt;
 - g) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha;
 - h) Os militantes da JP Açores que tenham sido designados para cargos governativos, eleitos Deputados ou para Câmaras e Assembleias Municipais, Juntas e Assembleias de Freguesia;
 - i) Os militantes das JP Açores que sejam Presidentes de Associações de Estudantes de estabelecimentos dos ensinos secundário e superior.
2. O Presidente do Conselho Regional pode convidar qualquer outro membro da JP Açores a participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 14.º (Mesa e reuniões)

1. A Mesa do Conselho Regional é composta por um Presidente e dois Vice-presidentes eleitos em Congresso e por dois Secretários a eleger na sua primeira reunião, de entre os seus membros.
2. O Presidente e os dois Vice-presidentes são os militantes candidatos da lista mais votada no Congresso Regional.
3. O Conselho Regional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa de um quarto dos militantes activos ou por solicitação da Comissão Política Regional, após verificada a urgência e pertinência dos fundamentos expostos.
4. A convocatória deverá incluir, além do local, da hora e data da reunião, a ordem de trabalhos, havendo em cada reunião um período reservado à discussão de quaisquer outros assuntos.
5. O Conselho Regional só pode funcionar com a maioria dos seus membros, sendo que, em situações devidamente justificadas, os membros do Conselho poderão delegar a sua representação, por documento autenticado, entregue ao Presidente da Mesa.

Artigo 15.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Regional:

- a) Tomar decisões e proceder a eleições da competência do Congresso Regional sempre que a urgência as torne necessárias e as circunstâncias não aconselhem ou não permitam uma convocação extraordinária daquele;
 - b) Superintender a actividade de todos os Órgãos da JP Açores;
 - c) Tomar posição sobre os problemas políticos do momento e sobretudo os mais relevantes para a Juventude;
 - d) Deliberar sobre questões que lhes sejam colocadas pela Comissão Política Regional, pela Comissão Directiva Regional ou por qualquer dos seus membros;
 - e) Elaborar propostas a apresentar ao Congresso Regional;
 - f) Apreciar a situação interna da organização a nível regional e local;
 - g) Preencher, sob proposta dos órgãos regionais, as vagas que aí ocorram;
 - h) Interpretar os Estatutos Regionais e integrar as suas lacunas;
 - i) Votar moções;
 - j) Deliberar sobre todas as questões da sua competência expressamente previstas nos presentes Estatutos;
 - k) Exercer as competências regulamentares e estatutárias.
2. É condição prévia da votação de uma Moção a sua inclusão na Convocatória e Ordem de Trabalhos do Conselho Regional.

Secção IV
Comissão Política Regional

Artigo 16.º
(Natureza e Competências)

1. A Comissão Política Regional é o órgão de direcção responsável pela execução da orientação política da JP Açores.

2. Compete à Comissão Política Regional:

- a) Traçar a linha de actuação da JP Açores, de acordo com a estratégia fixada pelo Congresso Regional;
- b) Analisar e pronunciar-se publicamente sobre a situação política regional,
- c) Definir a posição da JP Açores em relação aos problemas mais relevantes para a Juventude e apresentá-la publicamente;
- d) Acompanhar os mandatos dos militantes da JP Açores que tenham sido designados para cargos governativos, eleitos Deputados ou para Câmaras e Assembleias Municipais, Juntas e Assembleias de Freguesia;
- e) Pronunciar-se sobre a apresentação de candidaturas a Eleições Regionais e sobre a inclusão de militantes da JP Açores em listas do CDS-PP Açores aos actos eleitorais relativos à eleição de
- f) Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou às Autarquias Locais;
- g) Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição de Delegados ao Congresso Regional;
- h) Delegar funções na Comissão Directiva Regional;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos superiores.

Artigo 17.º
(Reuniões e Composição)

1. A Comissão Política Regional reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque por sua iniciativa ou por proposta da maioria dos seus membros.

Compõem a Comissão Política Regional:

- a) O Presidente da JP Açores;
 - b) Um a três Vice-presidentes;
 - c) O Secretário-geral da JP Açores;
 - d) Cinco a dez Vogais;
 - e) Os Presidentes das Mesas do Congresso e do Conselho Regionais, por inerência;
 - f) O Coordenador do Conselho Consultivo da JP Açores, por inerência;
 - g) Os militantes da JP Açores que tenham sido designados para cargos governativos, eleitos Deputados ou para Câmaras e Assembleias Municipais, Juntas e Assembleias de Freguesia, por inerência.
2. O Presidente da JP Açores pode convidar os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha ou Concelhias a participar nas reuniões ou convocá-los, porque os assuntos a tratar o justificam, não tendo direito a voto.

Secção V

Comissão Directiva Regional

Artigo 18.º

(Natureza e Competências)

1. A Comissão Directiva Regional é o órgão executivo permanente da JP Açores.
2. Compete à Comissão Directiva Regional:
 - a) Executar a política definida pelos órgãos superiores;
 - b) Discutir e aprovar os Orçamentos e as Contas Anuais da JP Açores, que lhe serão submetidas pelo Secretário-geral da JP Açores, e remetê-las a conhecimento da Comissão Política Regional;
 - c) Discutir e aprovar o Programa de Actividades anual e o respectivo relatório de execução no termo do mandato;
 - d) Decidir sobre os casos urgentes quando for manifestamente impossível reunir a Comissão Política Regional;
 - e) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos superiores;
 - f) Pronunciar-se perante os Órgãos Nacionais da JUVENTUDE POPULAR sobre todos os assuntos de interesse para a Região Autónoma dos Açores e para a JP Açores;
 - g) Convocar as reuniões da Comissão Política Regional.

Artigo 19.º

(Reuniões e Composição)

1. A Comissão Directiva Regional reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
2. A Comissão Directiva Regional emana da Comissão Política Regional, tendo a seguinte composição:
 - a) O Presidente da JP Açores, que a preside;
 - b) Os Vice-presidentes da Comissão Política Regional;
 - c) O Secretário-geral da JP Açores;
 - d) O Presidente do Conselho Regional;
 - e) O Coordenador do Conselho Consultivo da JP Açores.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros dirigentes, porque os assuntos a tratar o justificam.

Artigo 20.º

(Presidente da JP Açores)

1. O Presidente da JP Açores é eleito em Congresso competindo-lhe:
 - a) Representar institucional e politicamente a JP Açores;
 - b) Assegurar e dirigir a estratégia geral da JP Açores aprovada em Congresso Regional;

- c) Convocar e presidir, com voto de qualidade, aos trabalhos da Comissão Política Regional e da Comissão Directiva Regional;
 - d) Distribuir e delegar competências pelos membros da Comissão Política Regional e Comissão Directiva Regional;
2. Aos Vice-presidentes da Comissão Política Regional compete coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer, por delegação do Presidente, as competências que por este lhes sejam atribuídas.

Artigo 21.º

(Secretário-geral da JP Açores)

1. O Secretário-geral da JP Açores é eleito em Congresso competindo-lhe:
- a) Dirigir a organização administrativa e financeira da JP Açores;
 - b) Elaborar e submeter, para aprovação, à Comissão Directiva Regional os Orçamentos e as Contas Anuais da JP Açores;
 - c) Coordenar a implementação da JP Açores;
 - d) Proceder ao registo dos militantes na JUVENTUDE POPULAR na Região Autónoma dos Açores, mantendo actualizado o respectivo ficheiro e remetendo as fichas de inscrição para a Sede Nacional da JUVENTUDE POPULAR;
 - e) Convocar as reuniões dos órgãos de ilha e locais sempre que não exista o órgão estatutariamente competente ou este se recuse a fazê-lo;
 - f) Fiscalizar os processos eleitorais que decorram a nível de ilha ou local;
 - g) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela Comissão Política Regional, pela Comissão Directiva Regional ou pelo Secretário-geral Nacional.

Secção VI

Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina

Artigo 22.º

(Composição, competências e reuniões)

1. A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal, eleitos em Congresso Regional, de entre os militantes maiores de 18 anos e preferencialmente com formação jurídica.
2. Os membros da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina não integram qualquer outro órgão da JP Açores, com excepção do Congresso Regional.
3. A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina é o órgão encarregue de zelar, a nível regional, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, competindo-lhe:
- a) Apreciar a legalidade da actividade dos Órgãos Regionais da JP Açores, podendo oficiosamente ou mediante participação dos órgãos competentes, revogar os actos contrários à lei, aos estatutos ou a regulamentos internos;
 - b) Proceder a inquéritos sobre a actividade dos Órgãos Regionais, de Ilha ou Locais da JP Açores;
 - c) Emitir pareceres sobre a interpretação a dar a disposições estatutárias;
 - d) Fiscalizar a regularidade da actividade financeira dos Órgãos Regionais, de Ilha ou Locais e, quando solicitado, emitir parecer sobre as Contas Anuais.
4. A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque ou sob solicitação da Comissão Política Regional.
5. A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina só delibera estando presentes a maioria dos seus membros.

Secção VII

Conselho Consultivo da JP Açores

Artigo 23.º

(Composição, competências e reuniões)

1. O Conselho Consultivo da JP Açores é dirigido por uma comissão executiva composta por um Coordenador, dois Vice-coordenadores e dois Vogais.
2. O Conselho Consultivo da JP Açores é um órgão de natureza consultivo que assegura a sustentação técnica das propostas da JP Açores, competindo-lhe:
 - a) Elaborar pareceres e estudos sobre matérias de relevante interesse para a Juventude;
 - b) Promover a investigação necessária à sustentação técnica da intervenção política da JP Açores;
 - c) Promover o debate interno e externo de questões de actualidade e relevância para a Juventude.
3. O Conselho Consultivo da JP Açores reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Presidente da JP Açores.
4. O Presidente da JP Açores participa nas reuniões do Conselho Consultivo, mas sem direito a voto.

Secção VIII

Organização de Ilha

Artigo 24.º

(Órgãos de Ilha)

São órgãos da JP Açores nas ilhas:

- a) A Assembleia de Ilha, que é composta por todos os militantes inscritos na Ilha;
- b) A Comissão Política de Ilha, que é composta por um Presidente, um a três Vice-presidentes, um Secretário e dois a seis Vogais.

Artigo 25.º

(Assembleia de Ilha)

1. Compete à Assembleia de Ilha:
 - a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia de Ilha;
 - b) Eleger e demitir a Comissão Política de Ilha;
 - c) Eleger os delegados da JP Açores ao Congresso Regional do CDS-PP Açores;
 - d) Apreçar e deliberar sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos seus membros ou pelos órgãos superiores;
 - e) Deliberar sobre quaisquer matérias relevantes para a actividade da JP Açores a nível do Concelho;
 - f) Analisar a situação política na Ilha.
2. A Assembleia de Ilha reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou solicitação da Comissão Política de Ilha.

Artigo 26.º

(Comissão Política de Ilha)

1. Compete à Comissão Política de Ilha:
 - a) Dirigir, impulsionar e coordenar a acção política da JP na Ilha, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia de Ilha e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos Órgãos Regionais;
 - b) Acompanhar a evolução da situação política na Ilha e tomar posições públicas sobre os assuntos relevantes para a Juventude;
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.
2. A Comissão Política de Ilha reúne, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente a convocar.

3. A Comissão Política de Ilha é eleita em Assembleia de Ilha, por maioria, em lista plurinominal.

Secção IX Organização Local

Artigo 27.º (Órgãos Concelhios)

1. São órgãos da JP Açores nos Concelhos:
 - a) A Assembleia Concelhia, que é composta por todos os militantes inscritos no Concelho;
 - b) A Comissão Política Concelhia, que é composta por um Presidente, um a três Vice-presidentes, um Secretário e dois a seis Vogais.

Artigo 28.º (Assembleia Concelhia)

1. Compete à Assembleia Concelhia:
 - a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Concelhia;
 - b) Eleger e demitir a Comissão Política Concelhia;
 - c) Eleger os delegados ao Congresso Regional da JP Açores, segundo o Regulamento de Eleição de Delegados ao Congresso Regional aprovado pela Comissão Política Regional;
 - d) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos seus membros ou pelos órgãos superiores;
 - e) Deliberar sobre quaisquer matérias relevantes para a actividade da JP Açores a nível do Concelho;
 - f) Analisar a situação política no Concelho.
2. A Assembleia de Ilha reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou solicitação da Comissão Política Concelhia.

Artigo 29.º (Comissão Política Concelhia)

1. Compete à Comissão Política Concelhia:
 - a) Dirigir, impulsionar e coordenar a acção política da JP no Concelho, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Concelhia e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos Órgãos Regionais;
 - b) Acompanhar a evolução da situação política no Concelho e tomar posições públicas sobre os assuntos relevantes para a Juventude;
 - c) Executar as directrizes emanadas pela Comissão Política Regional para aplicação, programação e dinamização das actividades locais;
 - d) Decidir sobre os pedidos de filiação na JP Açores, de acordo com os Estatutos e Regulamento de Admissão, e submetê-las ao Secretário-geral da JP Açores;
 - e) Incentivar a formação e contribuir para o normal funcionamento de Núcleos;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.
2. A Comissão Política Concelhia reúne, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente a convocar.
3. A Comissão Política Concelhia é eleita em Assembleia Concelhia, por maioria, em lista plurinominal.

Artigo 30.º (Núcleos)

1. Na JP Açores podem ser constituídos Núcleos.
2. Os Núcleos podem ser:
 - a) De âmbito Territorial;

- b) De empresa;
 - c) De estabelecimento de ensino básico, secundário ou superior;
 - d) De militantes da JP Açores, temporariamente fora da Região.
3. Os Núcleos de âmbito Territorial têm como base a divisão administrativa dos Municípios em Freguesias.
 4. A constituição dos Núcleos referidos no n.º 2 carece de, pelos menos, seis militantes da JP Açores.
 5. A direção dos Núcleos é assegurada por um Presidente e dois Secretários.
 6. Os Núcleos devem reunir pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu Presidente a convocar.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Artigo 31.º (Competência das Mesas)

1. Compete às Mesas dos órgãos deliberativos:
 - a) Diligenciar o bom andamento dos trabalhos;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia;
 - c) Solicitar a colaboração de qualquer dos membros da Assembleia;
 - d) Lavrar uma acta das reuniões;
 - e) Exercer as demais competências previstas regularmente.
2. Compete especificamente ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar e dirigir a Assembleia;
 - b) Decidir sobre questões que se coloquem nas reuniões, com recurso para a Assembleia;
 - c) Assinar a acta das reuniões;
3. Sempre que nestes órgãos sejam realizadas eleições ou aprovadas demissões as mesmas devem ser comunicadas, no prazo máximo de 15 dias, aos órgãos superiores e, em simultâneo, ao Secretário-geral da JP Açores, sob pena da sua ineficácia.

Artigo 32.º (Convocação, quórum e sistema de votação)

1. Os órgãos deliberativos da JP Açores só podem reunir desde que convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 15 dias ou, em caso excepcional que impossibilite o cumprimento daqueles prazos, devidamente justificado.
2. A convocatória deve conter expressamente a data, hora e local da reunião, e a respectiva Ordem de Trabalhos.
3. Na ausência de Mesa eleita ou recusando-se o Presidente da Mesa a convocar a respectiva reunião, assume o Secretário-geral da JP Açores o dever de a convocar, considerando-se, neste caso, a Mesa automaticamente demitida.
4. Na sequência do previsto do número anterior caberá ao Secretário-geral da JP Açores presidir à primeira reunião que se realizar, até ao cumprimento do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, que tem que ser eleição de nova Mesa.
5. Os órgãos deliberativos da JP Açores só poderão funcionar com a presença de mais de metade do número total dos seus membros.
6. Na falta de quórum, a reunião realizar-se-á meia hora mais tarde com o número de membros presentes, salvo se for decidida o seu adiamento.

7. Os órgãos executivos só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções, devendo estar presente o Presidente ou um Vice-presidente.

8. Os órgãos deliberativos deliberam por maioria simples ou, quando os Regulamentos aplicáveis o exigirem, por maioria qualificada, sendo a votação efectuada pelo sistema e forma que os preceitos Estatutários ou Regulamentares determinarem para cada caso.

Artigo 33.º (Dissolução)

1. Consideram-se imediatamente dissolvidas as Comissões Políticas de Ilha ou Concelhias sempre que deixarem de exercer as funções os seguintes membros eleitos:

a) Presidente e Vice-presidentes;

b) 50% dos membros eleitos, independentemente do cargo desempenhado.

2. No caso previsto no número anterior deverá o Presidente da Mesa da Assembleia de Ilha ou Concelhia convocar eleições no prazo máximo de um mês.

3. Na ausência de Mesa eleita ou recusando-se o Presidente da Mesa a convocar a respectiva eleição, assume o Secretário-geral da JP Açores o dever de o fazer, considerando-se, neste caso, a Mesa automaticamente demitida.

4. Na sequência do previsto do número anterior caberá ao Secretário-geral da JP Açores presidir à primeira reunião que se realizar, até ao cumprimento do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, que tem que ser eleição de nova Mesa.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Artigo 34.º (Especificidades)

1. Dadas as especificidades próprias da Região Autónoma, a JP Açores tem um regime de autonomia financeira cujos poderes estão atribuídos à Comissão Directiva Regional e ao Secretário-geral da JP Açores.

2. O regime de autonomia financeira assenta, designadamente, nos seguintes poderes:

a) Elaborar, aprovar e alterar os Programas de Actividades e os Orçamentos;

b) Elaborar e aprovar as Contas;

c) Dispor de receitas próprias, ordenar e processar as despesas;

d) Gerir o respectivo Património.

Artigo 35.º (Receitas)

1. Constituem receitas da JP Açores:

a) As transferências, subsídios e participações dos Órgãos Nacionais;

b) O resultado de protocolos financeiros estabelecidos com o CDS-PP;

c) As receitas provenientes da quotização e outras contribuições dos militantes;

d) As receitas provenientes da venda de publicações e/ou material de propaganda;

e) Os saldos de gerência de cada ano;

f) Quaisquer outras receitas provenientes das suas actividades.

2. Constituem receitas dos Órgãos de Ilha e Concelhos:

a) As transferências, subsídios e participações dos Órgãos Regionais;

b) Todas as receitas previstas nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

Artigo 36.º

(Orçamento e Contas)

1. Compete ao Secretário-geral da JP Açores elaborar e submeter, para aprovação, à Comissão Directiva Regional os Orçamentos e as Contas Anuais.
2. As Contas Anuais da JP Açores logo que aprovadas pelos Órgãos Regionais competentes são enviadas à Secretaria-geral da JUVENTUDE POPULAR.
3. O ano financeiro, para os efeitos tido por convenientes, tem o seu início com a eleição dos Órgãos Regionais competentes.

Artigo 37.º (Património)

1. A JP Açores pode ter Património próprio cuja gestão lhe compete.
2. A tutela sobre a gestão Patrimonial só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos nos presentes Estatutos e em Regulamento.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA

Artigo 38.º (Disciplina)

1. Os militantes da JP Açores que infringirem a disciplina serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e com a gravidade da falta cometida, nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos de Disciplina.
2. O Regulamento referido no número anterior deve ser aprovado pelo Conselho Regional, sob proposta da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina.
3. Caso não se verifique o previsto no número anterior aplicam-se os Regulamentos nacionais aplicáveis, com as devidas adaptações às especificidades próprias da Região.
4. Os militantes da JP Açores que se candidatem em listas de outras forças partidárias ou em listas independentes contras listas do CDS-PP ficarão sujeitos a um processo disciplinar abreviado, cuja abertura, instrução e decisão é promovida oficiosamente e obrigatoriamente pela Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 39.º (Responsabilidade Disciplinar)

1. Os militantes da JP Açores sujeitos à disciplina partidária serão sancionados mediante processo em que lhes serão garantidos todos os meios de defesa e recurso para os Órgãos de Disciplina Nacional competentes.
2. As infracções às normas estatutárias e regulamentares podem ser sancionados com as seguintes penas:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão compulsiva;
 - d) Expulsão.
3. Em caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) no número anterior, ficará o militante impedido de se candidatar a qualquer dos Órgãos da JP Açores por um período de um a dois anos, respectivamente.
4. Em caso de expulsão ficará o ex-militante impedido de ser readmitido na JP Açores por um período mínimo de cinco anos.

Artigo 40.º (Acção Disciplinar)

1. A acção disciplinar contra qualquer militante compete à Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina.
2. Da decisão tomada em primeira instância cabe recurso para os Órgãos de Disciplina Nacional competentes.
3. Instaurado o processo disciplinar, pode o Órgão competente para exercer a acção disciplinar determinar a suspensão preventiva do arguido até final do processo.

CAPÍTULO VI RECONHECIMENTO

Artigo 40.º (Distinção)

1. Pode a Comissão Política Regional, anualmente, distinguir as Comissões Políticas de Ilha e Concelhias que apresentem os melhores resultados, segundo critérios a definir em Regulamento por si aprovado.
2. As distinções atrás referidas podem ser extensíveis aos militantes que pela qualidade e eficácia da sua actividade constituam um exemplo para os seus pares.
3. Às distinções referidas nos números anteriores serão atribuídos nomes relacionados com a história política da JP Açores, a definir no Regulamento previsto no n.º 1.

Artigo 41.º (Louvores)

O Congresso Regional, o Conselho Regional e a Comissão Política Regional podem atribuir Louvores a militantes e amigos da JP Açores que se distingam dos demais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º (Mandatos)

1. Os mandatos dos Órgãos Regionais da JP Açores têm uma duração de quatro anos, enquanto os mandatos dos Órgãos Locais têm a duração de dois anos.
2. Os militantes que desempenhem funções de Presidência nos Órgãos Regionais e Locais da JP Açores não poderão exercer mais de três mandatos sucessivos.
3. Os membros da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina não podem integrar qualquer outro órgão da JP Açores, com excepção do Congresso Regional.

Artigo 43.º (Incompatibilidades)

1. Não é compatível o exercício simultâneo de mandato em mais do que um órgão executivo, à excepção do previsto no n.º 2 do artigo 19.º.
2. Não é compatível o exercício simultâneo de mandato de Secretário-geral da JP Açores com qualquer ou cargo em qualquer outro órgão que não lhe seja inerente.
3. Não é compatível o exercício de mandato num órgão executivo por militantes que não estejam inscritos na área jurisdicional desse órgão.
4. No caso previsto no número anterior fica o militante automaticamente suspenso do cargo até formalizar a sua demissão.

5. Não é compatível o exercício de mandato numa Mesa de Assembleia e em órgãos executivos do mesmo nível.

Artigo 44.º
(Candidaturas)

1. As candidaturas de delegados são uninominais para:
 - a) O Congresso Regional da JP Açores;
 - b) O Congresso Regional do CDS-PP Açores;
 - c) O Congresso Nacional da JUVENTUDE POPULAR;
 - d) O Congresso Nacional do CDS-PP.
2. As candidaturas apresentadas para a eleição dos restantes órgãos da JP Açores são em listas plurinominais.
3. São eleitos, por método de representação maioritária, os militantes candidatos aos Órgãos da JP Açores, à excepção dos Vogais do Conselho Regional que são eleitos, de acordo com o método proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 45.º
(Faltas)

1. Sem prejuízo pelo disposto em regulamentos já aprovados, as faltas às reuniões dos Órgãos Regionais da JP Açores deverão ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente, a quem compete a respectiva aceitação.
2. A justificação das faltas deverá ocorrer até ao dia seguinte à data da reunião.
3. A falta injustificada a duas reuniões seguidas ou três intercalares acarreta a perda de mandato.
4. O Presidente do órgão deve comunicar a perda de mandato, decorrente do previsto no número anterior, ao respectivo membro, bem como aos restantes membros do órgão e aos Presidentes do Congresso Regional e da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina.
5. Em caso de perda de mandato de qualquer membro compete ao Presidente do respectivo órgão, na reunião imediatamente seguinte, apresentar uma proposta de nome para ocupar o cargo entretanto vago.

Artigo 46.º
(Procurações)

1. Por razões de força maior e inadiável ou de natureza logística podem os membros dos órgãos exercer o poder de delegação de representação.
2. O poder de delegação de representação, quando se trate de eleitos para participar no Congresso Regional, é definido pelos Órgãos Regionais competentes em Regulamento próprio.

Artigo 47.º
(Reuniões em plataforma digital)

Os Órgãos Regionais da JP Açores, de natureza directiva ou executiva, podem reunir recorrendo às novas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 48.º
(Excepções)

1. Nas ilhas em que não exista Comissão Política de Ilha, em mandato, a representação da JP Açores pode ser assegurada por um Delegado de Ilha, nomeado pela Comissão Directiva Regional, a quem competirá impulsionar a acção política, com vista à eleição dos Órgãos Locais.
2. Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa e Corvo não existem órgãos concelhios, cabendo às respectivas funções à Comissão Política de Ilha, podendo ser eleitos Núcleos de âmbito Territorial.

Artigo 49.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Compete ao Congresso Regional aprovar e alterar os Estatutos Regionais da JP Açores.
2. Caso se verifique urgência na alteração pontual dos Estatutos Regionais, a Mesa do Congresso Regional pode delegar no Conselho Regional a sua competência para alterar os Estatutos.
3. A alteração dos Estatutos Regionais, à excepção do previsto no número anterior, só pode ser realizada com um intervalo temporal de dois anos.
4. Após a aprovação das alterações aos Estatutos os mesmos devem ser remetidos para os Órgãos Nacionais competentes.

Artigo 50.º
(Lacunas e omissões)

1. A regulamentação da vida partidária não expressamente prevista nestes Estatutos pode ser objecto de proposta da Comissão Política Regional, sujeita a aprovação do Conselho Regional.
2. As lacunas dos presentes Estatutos serão preenchidas pelos Estatutos Nacionais da JUVENTUDE POPULAR e pelas normas aplicáveis às associações.

Artigo 51.º
(Norma transitória)

A aprovação de propostas de alteração dos Estatutos Regionais da JP Açores não prejudica o normal funcionamento e mandato dos órgãos em funções.

Artigo 52.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos Regionais entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.